

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 07/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 07/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 29.02.2024 e 06.03.2024.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.241-PI

Órgão Julgador: Supremo Tribunal Federal (“STF”) – Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli.

Tema: Direito Administrativo – Serviços Públicos; Transporte Rodoviário; Delegação; Procedimento Licitatório Prévio.

Data de Julgamento: 23.02.2024.

Comentários: É inconstitucional — por violar o art. 175, caput, da CF/1988 — lei estadual que, em caso de não realização de nova licitação, prorroga automaticamente contratos de permissão de transporte rodoviário alternativo intermunicipal de passageiros e restaura a vigência de permissões vencidas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.706-RN

Órgão Julgador: STF – Tribunal Pleno, Rel. Min Luiz Fux.

Tema: Direito Constitucional – Precatórios; Débitos Da Fazenda Pública; Dispensa; Princípio Da Isonomia.

Data de Julgamento: 23.02.2024.

Comentários: Compete a cada ente federativo, segundo sua capacidade econômica, fixar o valor-teto das obrigações de pequeno valor decorrentes de sentenças judiciais para pagamento independentemente de precatórios, desde que o valor mínimo corresponda ao montante do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (CF/1988, art. 100, §§ 3º e 4º; e ADCT, art. 87). Contudo, lhes é vedado ampliar a dispensa de precatórios para hipóteses não previstas no texto



constitucional, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, uma vez consideradas as situações não abarcadas pelo privilégio (CF/1988, art. 5º, caput).

Agravo Interno no Recurso Especial 1.842.035-MT

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça ("STJ") – Quarta Turma, Rel. Min. Raul Araújo.

Tema: Honorários advocatícios. Equidade. Descabimento. Valor da causa. Pluralidade de vencedores. Rateio proporcional.

Data de Julgamento: 20.02.2024.

Comentários: Quando houver pluralidade de vencedores representados por escritórios de advocacia distintos, os honorários de sucumbência deverão ser partilhados entre eles, na proporção das respectivas pretensões.



Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.206.630-SP

Órgão Julgador: STJ – Primeira Turma, Rel. Min Paulo Sérgio Domingues.

Tema: Improbidade. Condenação fundada no caput do art. 11 da LIA. Alteração pela Lei n. 14.230/2021. Expressa tipificação no inciso XII do mesmo artigo. Continuidade típico-normativa. Inexistência de abolição da conduta.

Data de Julgamento: 27.02.2024.

Comentários: Não obstante a abolição da hipótese de responsabilização por violação genérica aos princípios administrativos no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, a nova previsão específica em seus incisos, de violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade, evidencia verdadeira continuidade típico-normativa da conduta.



II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 727/2024/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Antonio Anastasia.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Ressarcimento ao erário. Quitação ao responsável.

Data de Julgamento: 06.02.2024.

Comentários: Efetuado voluntariamente o pagamento de débito ainda em debate no TCU, não cabe mais discutir eventual ocorrência da prescrição da pretensão



ressarcitória, pois a quitação da dívida atrai a incidência do art. 882 do Código Civil (Lei 10.406/2002). A prescrição atinge a pretensão do credor no tocante à cobrança do seu crédito, mas não lhe retira o direito de fundo, ou seja, o seu direito ao crédito.

Acórdão nº 763/2024/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Pretensão punitiva. Individualização. Fato. Conduta. Apuração.

Data de Julgamento: 06.02.2024.

Comentários: Não caracteriza marco interruptivo da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU ato de investigação dos fatos que não contém medidas inequívocas de apuração de condutas individualmente descritas e imputadas ao responsável.

Acórdão nº 138/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Vital do Rego.

Tema: Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Capital social integralizado. Limite mínimo.

Data de Julgamento: 07.02.2024.

Comentários: É ilegal a exigência, como condição de habilitação em licitação, de capital social integralizado mínimo. Tal exigência extrapola o comando contido no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, que prevê tão somente a comprovação de capital social mínimo como alternativa para a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Acórdão nº 138/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo

Tema: Licitação. Habilitação de licitante. Vistoria. Necessidade. Justificativa. Declaração. Responsável técnico

Data de Julgamento: 07.02.2024

Comentários: A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento



do objeto. Sendo imprescindível a visita técnica, restringe a competitividade a exigência de sua realização somente pelo responsável técnico da licitante ou em única data

III – NOTÍCIAS:

TCE-RJ autoriza reabertura de certame para concessão do Aeroporto de Cabo Frio

Fonte: Portal TCE – 01.03.2024¹

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro proferiu dois acórdãos em que autoriza o prosseguimento do procedimento licitatório para a concessão do Aeroporto Internacional de Cabo Frio, no valor de R\$ 1.118.611.421. O montante corresponde ao somatório das receitas tarifárias e não tarifárias estimadas ao longo do prazo do contrato para que a concessionária faça a gestão dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial no espaço.

O certame havia sido suspenso monocraticamente pela conselheira-substituta Andrea Siqueira Martins, que deferiu tutela provisória em 28 de julho de 2023. A decisão se deu no bojo do processo 240.403-2/23, uma representação de duas empresas interessadas no certame que chamaram a atenção para possíveis irregularidades em critérios e necessidades de contratação exigidos no modelo de licitação.

Durante a sessão plenária do dia 28 de fevereiro, o acórdão resultante do processo 240.403-2/23 impôs ao jurisdicionado o cumprimento de determinações, que devem ser comprovadas antes do seguimento do certame. São elas a exclusão da cláusula editalícia que exige atestados que comprovem experiência em serviços

¹ Vide Portal TCE. Disponível em: [TCE-RJ autoriza reabertura de certame para concessão do Aeroporto de Cabo Frio](#)

realizados necessariamente sob o regime de concessão ou permissão de serviço público; e a reavaliação dos critérios de qualificação técnica sobre a totalidade dos serviços licitados.

Foi determinada, ainda, a comprovação da supressão da limitação do somatório de atestados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação técnica, na medida em que o próprio órgão jurisdicionado, em resposta encaminhada a esta Corte, informou ter considerado inoportuna a exigência.

Já no bojo do processo 239.538-4/23, que analisa representação de outra sociedade empresária interessada na concessão, o acórdão proferido confirma a liberação para continuidade do procedimento licitatório. Igualmente relatado pela conselheira-substituta Andrea Siqueira Martins, o documento comunica ao prefeito do Município de Cabo Frio a necessidade de adoção de medidas com vistas ao atendimento de sete determinações e uma recomendação. Dentre os pontos a serem observados estão a necessidade de o texto do edital definir o valor total da estimativa de investimentos necessários à concessão de forma a balizar as propostas comerciais apresentadas e a apresentação de argumentos que justifiquem a retirada da exigência de comprovação de experiência com aviação off-shore da versão final do instrumento convocatório.

O acórdão ainda comunica ao titular do Órgão Central de Controle Interno de Cabo Frio a necessidade de que acompanhe o cumprimento da decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata ao TCE-RJ, sob pena de responsabilidade solidária. Ambos os acórdãos alertam o gestor municipal de que o não atendimento às decisões plenárias torna-os sujeitos a responsabilização.

CNT atua em GTs para construir regulamentação da reforma tributária mais justa para o transporte

Fonte: CNT – 06.03.2024²

Com a promulgação da Emenda Constitucional 132/2023, agora chegou o momento da regulamentação de vários dispositivos da reforma tributária. A Câmara dos Deputados organizou um conjunto de encontros sobre o tema, no âmbito dos grupos de trabalho (“GT’s”), criados pelas Frentes Parlamentares, para debater as melhores soluções para os contribuintes.

A consultora jurídica da Confederação Nacional do Transporte (“CNT”) Alessandra Brandão participou da audiência promovida pelo GT nº 6, que trata dos regimes diferenciados. Graças à articulação da Confederação, parte do setor transportador brasileiro foi mantido nesta modalidade com alíquotas especiais, evitando a oneração das empresas e dos usuários dos serviços.

Com a articulação na Câmara, os deputados incluíram a previsão de redução de 60% na tributação do transporte coletivo público urbano de passageiros.

Na regulamentação, a CNT trabalha na construção de uma redação que contemple a diferenciação de alíquota conforme estabelecido na Emenda Constitucional, com garantia em lei complementar da não cumulatividade plena. A cumulatividade ocorre quando existe o pagamento sobreposto de tributos, nos casos em que, por algum motivo, não é possível deduzir (ou creditar) a taxaço paga na cadeia anterior.

Ainda existe outro ponto a ser debatido no âmbito da regulamentação: a tributação sobre o transporte coletivo urbano e metropolitano, quando estes são financiados pelo governo. Muitos municípios subsidiam o setor, garantindo a prestação do serviço e evitando o repasse do valor da prestação do serviço para o usuário, portanto cria-se um cenário no qual o próprio governo tributa a sua atividade.

² Vide CNT. Disponível em: [CNT atua em GTs para construir regulamentação da reforma tributária mais justa para o transporte](#)

Na reforma, foi entendido que o transporte rodoviário de cargas (“TRC”) não seria enquadrado na tributação diferenciada. Existe, contudo, um temor de como essa exclusão vai impactar no preço do frete, afinal poderia haver uma alíquota de 25% sobre o setor, um aumento em relação à alíquota atual combinada de PIS e Cofins, fixada em 19,5%.

Novas reuniões dos GTs ainda serão realizadas até o final deste mês. A CNT deve participar, em novas ocasiões, como representante do setor transportador, para tentar negociar um texto que não penalize usuários nem onere excessivamente as empresas. Os 20 grupos vão definir questões relevantes e não contempladas no texto constitucional, como as alíquotas incidentes sobre o Imposto sobre Valor Agregado (“IVA”) dual. Serão divididos no IVA federal a Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), que substituirá o IPI, PIS e Cofins; e, no IVA subnacional, o Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), que sucederá ao ICMS (estadual) e o ISS (municipal).

A partir dos GT’s, devem ser definidos anteprojetos que serão consolidados pelas frentes parlamentares e apresentados pelos parlamentares. O Poder Executivo também trabalha na confecção das propostas de regulamentação nos 19 GT’s estabelecidos pelo governo e coordenados pela Receita Federal e pelo Ministério da Fazenda. A expectativa é que esses projetos de leis complementares sejam apresentados até o final de março.

Revisões quinquenais avançam na ANTT e três concessionárias de rodovias devem ter repactuação nesse formato

Fonte: Agência INFRA – 06.03.2024³

Um antigo pleito do setor de concessões rodoviárias federais do país, a realização de revisões a cada cinco anos dos contratos (chamadas de revisões quinquenais), está mais próximo de começar a se tornar realidade agora em 2024. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) está avançando com o processo de revisão quinquenal em pelo menos três concessões, e a expectativa é que todos eles estejam concluídos até o início do próximo ano, informou o diretor da agência Luciano Lourenço à Agência INFRA.

De acordo com ele, a ideia é concluir as primeiras experiências para deixar pronto o modelo que vai basear os futuros contratos de concessão do setor e evitar que, conforme o tempo passe, eles fiquem deteriorados, sem uma prestação adequada do serviço aos usuários e gerando conflitos com as concessionárias. Os processos mais avançados para revisão quinquenal são os da Eco050, concessionária da BR-050/GO-MG; da Nova Rota do Oeste (BR-163/MT); e da Via Sul (BR-101-290-286-448/RS).

As tentativas iniciais de realizar revisões quinquenais dos contratos de concessão rodoviária não foram bem sucedidas, parte delas foi até mesmo judicializada. De acordo com Lourenço, a experiência mostrou que elas estavam muito focadas na inserção de novas obras no contrato, o que não será o foco agora.

Mas, segundo o diretor, agora a rodovia precisa de ter instrumentos mais modernos, como free flow, conectividade e outros, presentes nos contratos das rodadas seguintes, para que a experiência do usuário fique melhor. Na quinquenal, segundo ele, a previsão de inclusão de obra será mínima e o foco ficará mais na permissão para os novos serviços.

Lourenço explicou ainda que um novo modelo que a agência vem utilizando para fazer as revisões ordinárias e extraordinárias dos contratos de concessão de rodovia também aliviará a pressão por obras nas quinquenais. De acordo com ele, as revisões ordinárias passaram a ter data fixa para ocorrer. Antes,

³ Vide TCU. Disponível em: [Revisões quinquenais avançam na ANTT e três concessionárias de rodovias devem ter repactuação nesse formato](#)

as ordinárias aguardavam que pedidos extraordinários de inclusão ou exclusão de investimentos fossem prontos para serem analisados.

Lourenço explica que dois fatores são primordiais para que as revisões quinquenais possam seguir. O primeiro é as empresas aderirem ao Regulamento das Concessões Rodoviárias (“RCR”) para que elas possam, com a adesão, requererem a modernização de seus contratos. No momento, conforme mostrou a Agência INFRA, as concessionárias e a agência discutem detalhes sobre a forma de classificação das rodovias para que elas possam aderir ao novo modelo de regulação que pretende unificar as diferentes regras das várias etapas em uma só.

Outro ponto, de acordo com o diretor, é a conclusão dos primeiros processos de repactuação dos contratos na Secex Consenso do Tribunal de Contas da União (“TCU”). Lá, a expectativa é que sejam estabelecidos alguns parâmetros para negociações dos contratos. Segundo Lourenço, esses parâmetros serão usados para a modernização que a agência pretende realizar a cada cinco a dez anos em cada concessão. Ele cita, como exemplo, os limites que terão que ser respeitados para alterar a matriz de risco dos contratos.

